

▶ Questões Legais e Processuais Recentes que tocam os Docentes



Por meio deste boletim eletrônico, a ADUNEB vem informar a todos docentes, em especial aos seus filiados e filiações, sobre alguns tópicos de caráter jurídico. Estes conteúdos concernem à atual situação de alguns direitos da categoria ou de processos judiciais em andamento.

Com o aumento do número de pleitos dos filiados e filiações, a direção da ADUNEB, por via do trabalho realizado por seu núcleo jurídico, tem buscado

investir em estratégias processuais coletivas. O intuito é fortalecer reivindicações dispersas e conquistar na Justiça o cumprimento de normas, leis ou decisões judiciais desrespeitadas pelo Estado.

A ADUNEB entende ser importante que nossos docentes estejam devidamente informados das questões aqui elencadas, se organizando para tomar as medidas cabíveis e acionar o sindicato caso seja pertinente.

▶ ADUNEB SEGUE ATUANDO PARA QUE SEJA CUMPRIDA DECISÃO QUE ELEVOU TETO DOS DOCENTES



Ainda em janeiro deste ano, o atual subteto remuneratório dos professores e pesquisadores das Universidades Estaduais foi suspenso após medida cautelar proferida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli.

A decisão estabeleceu como novo teto dos docentes das Universidades Estaduais o valor recebido pelos Ministros do STF, atualmente em R\$ 39.293,32,00. Na Bahia, conforme marcos constitucionais estaduais, este valor estava limitado ao teto de vencimentos do governador do Estado que hoje são de R\$ 22.400,00.

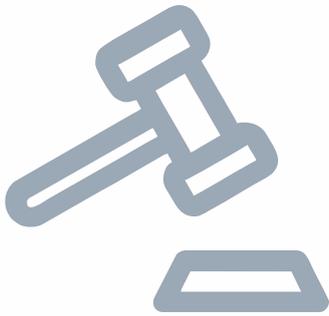
Por via de seu núcleo jurídico, desde então, a ADUNEB vem requerendo à UNEB o cumprimento da decisão considerando seus efeitos para a administração desde a publicação da referida

medida cautelar.

Embora precária, podendo ser cassada a qualquer tempo, a medida tem força imperativa e de aplicação imediata. Pela decisão, que participa dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6257/DF, o ministro Dias Toffoli reconheceu, ante o caráter nacional do sistema de educação e o princípio da igualdade, que os docentes de nível superior de carreiras federais ou estaduais não deveriam ser submetidos a limites de honorários diferenciados.

A decisão foi concedida pelo presidente do STF no período de recesso da Corte. A ADI ainda aguarda julgamento do Supremo e tem como relator o ministro Gilmar Mendes.

▶ AÇÕES JUDICIAIS DEVEM SER PREFERENCIALMENTE COLETIVAS PARA ALCANÇAR MAIS CONQUISTAS PARA OS DOCENTES



Compreendendo a necessidade de enfrentar o contexto de retrocessos e exclusão de direitos dos servidores públicos, a ADUNEB tem se empenhado em avançar nas medidas jurídicas para assegurar a proteção dos direitos da categoria docente.

Com o aumento e diversificação das demandas de acompanhamento jurídico do nosso sindicato nos últimos anos, a coordenação da ADUNEB passou a responder aos filiados e filiadas priorizando as ações judiciais coletivas, perseguindo a viabilização das reposições financeiras advindas de danos gerados pelo Estado.

A coordenação busca adotar medidas que sanem os processos em curso e intensifiquem a produção a longo prazo. Isto deve se reverter em mais conquistas para o corpo docente da UNEB. É deste modo que prossegue o trabalho relacionado a impedir as violações dos direitos estatutários, a assegurar as promoções e mudanças de regime de trabalho, bem como das diligências de execução dos processos de URV e auxílio-alimentação.

▶ **Ações de execução de auxílio-alimentação**
Empenhado na garantia do direito então conquistado, o Sindicato vem superando os sucessivos problemas que surgiram para efetivação desta vitória. Se destaca, entre eles, a frustração do pedido de execução coletiva do julgado por decisão

negativa no Tribunal de Justiça da Bahia.

Neste cenário, a ADUNEB realizou diversas convocatórias para que os docentes que tinham direito apresentassem a documentação necessária para início das execuções. Depois disso, e com o trabalho prévio de calculistas e advogados, foram iniciados processos em favor de 81 professoras e professores. Atualmente, são aguardadas as contestações do Estado que serão oportunamente enfrentadas.

Aproximando-se do fim do prazo para ingresso com as referidas execuções para pagamento dos retroativos de auxílio-alimentação, a fim de garantir este importante resultado para aqueles docentes que não compareceram aos diversos chamados à categoria, o Sindicato lançou mão do instrumento processual do Protesto Interruptivo de Prescrição. Trata-se de instrumento jurídico que, sem prejuízo aos que já ingressaram com suas execuções, permitirá obter tempo para ajuizamento das ações em favor dos demais professores e professoras.

Aguardamos seja declarada a interrupção da prescrição para permitir que os docentes da UNEB, os que se enquadram entre os beneficiários, possam ainda vir a ser favorecidos pelos resultados do respectivo título judicial durante os próximos dois anos e meio, prazo este estabelecido pela lei.

▶ QUAL A SITUAÇÃO DOS DIREITOS DAS LICENÇAS PRÊMIO E SABÁTICA APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 13.471/2015?

A Lei Estadual nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, alterou disposições de diversos estatutos de categorias de servidores, dentre estes, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado (Lei nº 6.677/94). O Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia (Lei nº 8.352/02) também foi afetado.

Entenda as repercussões sobre as licenças prêmios e sabáticas

▶ Licença Prêmio

A licença prêmio garante ao servidor o direito de três meses de licença a cada período de cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto de trabalho, sem prejuízo da remuneração. O direito está mantido apenas para os servidores estaduais com cargo público efetivo até a data de publicação da Lei nº 13.471/15.

Há dois regimes de concessão:

- 1) Os que já tinham completado e até acumulado períodos de aquisição do direito (5 anos) poderão fruir das licenças a qualquer tempo até a data de aposentadoria;
- 2) Os que completaram períodos aquisitivos após a data de publicação da Lei (dezembro de 2015), não podem mais acumular licenças e devem gozar cada uma delas no prazo de cinco

anos seguintes àquele em que foi completado o período aquisitivo.

▶ Licença sabática

A licença sabática garante o direito do docente a seis meses de afastamento, sem prejuízo da remuneração, para aprimoramento técnico/profissional a cada período de sete anos consecutivos de efetivo exercício na carreira.

Este direito foi revogado do Estatuto do Magistério, deixando de existir para todos os servidores. A Lei nº 13.471/15 não estabeleceu, no entanto, regras de transição ou modulou seus efeitos. Por outro lado, a Constituição Federal veda qualquer ato jurídico que viole direitos adquiridos.

Assim, aqueles que completaram e até acumularam períodos aquisitivos (7 anos), até a data de promulgação da lei, poderão requerer a licença sabática, a qualquer tempo até a aposentadoria.

Muito embora as previsões legais aplicáveis não tenham situado prazo para a fruição destas licenças, a Reitoria da UNEB informou que docentes com este direito adquirido devem solicitar o gozo junto aos seus departamentos até dezembro de 2020, caso contrário perderiam o direito.

RECOMENDAÇÃO PARA GOZO DE LICENÇA SABÁTICA

Com o intuito de afastar possível alegação de prescrição, recomendamos que os docentes encaminhem, por escrito, o pedido de afastamento com antecedência mínima de quatro meses do prazo anunciado (dezembro de 2020) aos seus Departamentos. O pedido deve vir instruído com plano de aperfeiçoamento técnico/profissional ou do projeto a ser realizado, assim como com o aceite da entidade na qual o plano ou projeto será desenvolvido.

